

ATA da 15ª Reunião dos COMITÊS DE MONITORAMENTO dos BLOCOS 1, 2, 3 e 4

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 17h, por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings, realizou-se a 15ª Reunião do Comitê de Monitoramento instaurado para exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto no Anexo XII dos Contratos de Concessão.

Havendo quorum, a reunião foi presidida pelo Presidente Interino Sr. Licinio Machado Rogério da FAM Rio, com a participação dos Membros dos blocos 1, 2, 3 e 4 e apoio da Agenera, visando dar continuidade a discussão da redação do Regimento Interno do Comitê de Monitoramento.

Sem demora, Sr. Licinio concedeu a palavra a Sra. Adriana Sotero - Fiocruz, que imediatamente ressaltou que ficou pendente descrever as SEÇÕES; *“SEÇÃO IV - Grupo de Trabalho e SEÇÃO V - Comissão de Integração e o CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS”*. Logo, citou que fez propostas para essas finalidades. Prontamente Presidente fez uso da palavra *“CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO; Artigo 9º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO terá a seguinte organização: I - Plenário; II - Presidência; III - Secretaria do Comitê de Monitoramento; IV - Grupos de Trabalho e V - Comissão de Integração. SEÇÃO I - Plenário; SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA; SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO COMITÊ DE MONITORAMENTO.”* Indagou *“Vamos registrar as SEÇÕES faltantes, SEÇÃO IV - GRUPOS DE TRABALHO e SEÇÃO V - Comissão de Integração?”* O quorum aprovou e deram prosseguimento.

Sr. Licinio solicitou criar na minuta a SEÇÃO IV - GRUPOS DE TRABALHO e acrescentou que a minuta seria renumerada pelo apoio da Agenera. Sra. Adriana e a Sra. Monica Bahia - SEAERJ fizeram a proposta que se segue:

SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31. O Comitê de Monitoramento poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, desde que:

I - sejam compostos por ato formal do Comitê;

II - tenham caráter temporário e duração não superior a um ano, podendo ser prorrogado pela plenária.

Parágrafo Único - Além dos representantes indicados pelos membros do Comitê, caso seja necessário, poderão participar dos grupos de trabalho pessoas convidadas pelo Comitê.

Art. 32 - Os Grupos de Trabalho deverão responder às demandas por meio de relatórios, pareceres ou apresentações.

§ 1º - As resoluções de criação de Grupos de Trabalhos deverão conter:

a) O nome do Grupo de Trabalho;

b) A atividade e/ou o assunto específico a ser estudado;

c) Os objetivos e justificativas para sua criação;

- d) O Plano de Trabalho
- e) As atribuições e forma de atuação do grupo;
- f) A quantidade de membros;
- g) O tempo de vigência.

§ 2º O grupo de Trabalho terá prazo limite estabelecido durante sua criação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

§ 3º Compete aos GTs:

I. Acompanhar a execução dos contratos, projetos ou processos de interesse do Comitê de Monitoramento;

II. Acompanhar as reclamações que chegam nas ouvidorias das empresas;

III. Fazer diligências para verificação dos serviços previstos nos contratos;

IV. Comunicar ao Comitê de Monitoramento, qualquer fato relevante observado no exercício de suas funções;

V. Analisar e elaborar documentos e relatórios;

VI. Examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório a Plenária;

VII. Convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;

VIII. Realizar outras atividades específicas definidas na resolução de criação do GT.

§ 4º Os GTs poderão informar o trabalho que está sendo desenvolvido a qualquer instância que o requerer através de apresentações.

Presidente logo iniciou a leitura da nova SEÇÃO IV, para debater juntamente com o quorum e definir na minuta. Sra. Juliana Santos Alves de Souza - Município de Itaocara fez uso da palavra e indagou *“Em relação ao inciso II do artigo 31, não teria que ser definida a prorrogação?”* Sr. Licio explicou *“Obviamente não vai ser superior a um ano.”* Continuou *“No que se refere ao § 2º do artigo 32, está repetido. Sugiro a exclusão.”* Por decisão do quorum foi aprovada a exclusão do § 2º.

Sr. Morvan Nobre - SEAERJ fez uso da palavra a respeito ao § 3.º e seus Incisos *“Dos incisos IV a VIII são atribuições genéricas para qualquer grupo de trabalho.”* Logo Sr. Licio citou *“Os incisos I, II e III é de competência do Comitê e não do Grupo de Trabalho. Sugiro a exclusão.”* Sr. Morvan concordou imediatamente. Sr. Gilvoneick Souza - Defensoria Socioambiental fez uso da palavra *“As questões que são comuns ao Comitê, precisam ser filtrado por um grupo de trabalho e após, levar a Plenária para ser analisado. Não vejo o porquê retirar os incisos, não está falando de um grupo de trabalho específico e sim criar grupos de trabalho e depois cada grupo será adequado ao seu objetivo.”* Sra. Adriana citou *“Em relação à observação que o Sr. Morvan fez, se a gente colocar nos Incisos I, II e III que poderá acompanhar ou poderá fazer, fica de modo explicito essas competências. Temos, sim, que ter GTs para dar encaminhamento e dar retorno a Plenária.”* Sra. Monica Bahia - SEAERJ fez uso da palavra *“Concordo com a Sra. Adriana de incluir nos incisos a palavra PODERÁ, porém, criar um parágrafo.”* Logo sugeriu *“Parágrafo único: Os GTs poderão acompanhar a execução dos contratos,*



acompanharem as reclamações, fazer diligencia caso seja de extremo interesse.” Sr. Morvan, logo propôs criar dois parágrafos distintos; “1- Entre as possíveis atribuições dos grupos de trabalho, temos; 2 - Todos os grupos de trabalho deveriam comunicar o Comitê, as suas funções, analisar e elaborar documentos e relatórios. Do IV ao VIII, ficaria em como compete os grupos. I ao III poderia ser; possíveis atribuições dos grupos de trabalho;” Presidente Licinio concedeu a palavra ao Sr. Adílson Trindade - Usuário Doméstico (Coalizão pelos Rios) “Isso está confuso, o GTs é uma especificidade de ação do Comitê. Você tem algo ditando sobre o funcionamento, uma regra, porém ele tem esse caráter de especificidade.” Sr. Licinio logo opinou “Concordo que esteja muito amplo, do I ao III incluiria o PODERÁ. Ou criar um grupo de trabalho para acompanhar a execução dos contratos. Isso é o trabalho do Comitê de Monitoramento.” Sra. Adriana Sotero opinou “Se colocar (PODERÁ) indica possibilidades. Antes que o Comitê assinasse algo que ele está fiscalizando, ele pode sentir a necessidade de ir ao local verificar se realmente o que está assinando está correta ou não. Na questão de recursos, a gente deve indagar a Casa Civil uma resposta em relação a recursos necessários. Um Comitê de fato para funcionar precisa de recursos.” Sr. Eduardo Figueira - Câmara Comunitária da Barra fez uso da palavra “No regimento tem que estar muito bem definido o rito de se abrir um grupo de trabalho e até como se fecha. Os conteúdos, flexibilidades e os temas são muito diversos. Qual é o rito que formaliza o grupo de trabalho, como ele trabalha e como ele se encerra? Acho que esse é o papel do regimento.” Sra. Adriana logo ratificou “Como minha proposta está contemplada pela maioria, gostaria de incluir na minuta, incisos I, II e III , o verbo PODERÁ.” Por decisão do quorum foi aprovada o que se segue:

SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31. O Comitê de Monitoramento poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, desde que:

I - Sejam compostos por ato formal do Comitê;

II - Tenham caráter temporário e duração não superior a um ano, podendo ser prorrogado pela plenária.

Parágrafo Único - Além dos representantes indicados pelos membros do Comitê, caso seja necessário, poderão participar dos grupos de trabalho pessoas convidadas pelo Comitê.

Art. 32 - Os Grupos de Trabalho deverão responder às demandas por meio de relatórios, pareceres ou apresentações.

§ 1º - As resoluções de criação de Grupos de Trabalhos deverão conter:

a) O nome do Grupo de Trabalho;

b) A atividade e/ou o assunto específico a ser estudado;

c) Os objetivos e justificativas para sua criação;

d) O Plano de Trabalho

e) As atribuições e forma de atuação do grupo;

f) A quantidade de membros;

g) O tempo de vigência.



§ 2º *Compete aos GTs:*

- I. Poderá acompanhar a execução dos contratos, projetos ou processos de interesse do Comitê de Monitoramento;*
- II. Poderá acompanhar as reclamações que chegam nas ouvidorias das empresas;*
- III. Poderá fazer diligências para verificação dos serviços previstos nos contratos;*
- IV. Comunicar ao Comitê de Monitoramento, qualquer fato relevante observado no exercício de suas funções;*
- V. Analisar e elaborar documentos e relatórios;*
- VI. Examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório a Plenária;*
- VII. Convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;*
- VIII. Realizar outras atividades específicas definidas na resolução de criação do GT.*

§ 3º *Os GTs deverão informar o trabalho que está sendo desenvolvido a qualquer instância que o requerer.*

Nada mais a tratar, presidente encerrou o debate da SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO.

Sr. Licínio deu continuidade à criação da “SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO - ARTIGO 33.” Logo corroborou que a minuta seria renumerada, uma vez que está sendo criadas SEÇÕES e fazendo modificações. Iniciou-se a leitura para aprovação.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO

Art. 33 - A Comissão de Integração será formada por dois membros titulares e suplentes de cada Comitê de Monitoramento, eleitos por votação em plenária.

§ 1.º *Compete à comissão de integração:*

- I. Analisar e identificar temas comuns entre quatro blocos;*
- II. Organizar reuniões conjuntas sempre que forem tratados de temas comuns previstos nos contratos de concessão dos serviços, de modo que esses sejam votados em plenária única, respeitando a paridade dos votos proporcionais dentro de cada comitê;*

Art. 34 - O mandato dos membros das Comissões de Integração terá vigência coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

Presidente levantou a seguinte questão “Não está escrito em lugar nenhum que a Plenária é composta pelos quatro Comitês.” Sr. Morvan Nobre opinou “Importante que isso seja refletido, Licínio. Porque vamos criar uma Comissão de Integração, é importante ter uma Plenária conjunta, para ser bem vista e para não ter nenhum problema legal em relação a isso.” Logo Sra. Adriana observou que o inciso II contém “Plenária Única” E acrescentou “Estava esperando a proposta do Sr. Eduardo, falado na reunião anterior.” Sr. Eduardo fez uso da palavra “Minha fala na reunião passada não é nessa Comissão de Integração não. É antes. É ainda em cada Comitê, onde haja o compromisso de cada comitê que é assuntos que seriam comuns, sejam votadas em conjunto.” Continuou “não



seria nessa seção, seria ainda na finalização da seção de cada Comitê o compromisso de que assuntos determinados de interesses comuns sejam votados em conjuntos.”

Sra. Adriana pontuou e explicou o inciso II, *“Nos contratos existem elementos que são comuns e todas às vezes que esses temas são comuns no contrato fossem ser tratados, deveriam estar sendo em reuniões conjuntas. De modo que vai ser votado em Plenária Única respeitando a paridade dos votos proporcionais dentro de cada Comitê.”* Logo, Sr. Morvan Nobre propôs modificar no Inciso II *“dentro de cada Comitê”* por *“entre Comitês”* Sr. Gilvoneick de Souza fez uso da palavra *“Não adianta um Município fazer algo que vai drenar esgoto para outro Município se não trabalhar em conjunto. As empresas vão ter que se adequar a isso e elas terão que produzir trabalhos que atendam a isso.”* Por decisão do quorum, a SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, foi aprovada o que se segue:

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO

Art. 33 – A Comissão de Integração será formada por dois membros titulares e suplentes de cada Comitê de Monitoramento, eleitos por votação em plenária.

Parágrafo Único - Compete a comissão de integração:

I. Analisar e identificar temas comuns entre quatro blocos;

II. Organizar reuniões conjuntas sempre que forem tratados de temas comuns previstos nos contratos de concessão dos serviços, de modo que esses sejam votados em plenária única, respeitando a paridade dos votos proporcionais entre os comitês;

Art. 34 – O mandato dos membros das Comissões de Integração terá vigência coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

Nada mais a tratar, presidente encerrou o debate da SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO.

Sr. Licinio solicitou debater o CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS, uma vez que redações ficaram pendentes. *“Art. 35 – Em caso de necessidade de modificações no texto do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros presentes.*

Parágrafo Único – Após seis meses da primeira publicação desse regimento, haverá uma reunião extraordinária para avaliar o Regimento e se deve sofrer alguma modificação.” Presidente logo opinou *“dois terços (2/3) dos membros presentes”* Não cabe no artigo, por conta de tudo que já foi discutido.

Sr. Eduardo Figueira logo ponderou que nenhum regimento é alterado na reunião de votação, isso é um processo que demora até se criar a modificação. *“Não vejo nenhum problema em estar dois terços (2/3) dos membros presentes para votar, uma coisa que vem sendo discutida há tempos atrás.”* Finalizou. Sr. Adílson Trindade é de opinião que ainda que se opte por trocar essa quantificação com relação à votação para aprovação é um assunto bem específico e importante. Pontuou, *“Uma proporção que expresse realmente a ampla maioria do Comitê para modificar o regimento.”* Sr. Gilvoneick opinou *“O processo de votação e como ele deve ser feito tem que ter um capítulo específico*

para justamente não ficar essas situações de controversa no capítulo. Um capítulo a parte desata futuros nós que podem acontecer.” Sr. Licínio propôs retirar “No mínimo dois terços dos membros presentes” e aprovar “com a aprovação da plenária” O quorum aprovou imediatamente. Logo indagou se o quorum era contra o parágrafo único. Não havendo discordância, manteve o parágrafo único sem alteração. Desta forma o Artigo 35 do CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS, se manteve o que se segue: “Art. 35 - Em caso de necessidade de modificações no texto do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a aprovação da plenária. Parágrafo Único - Após seis meses da primeira publicação desse regimento, haverá uma reunião extraordinária para avaliar o Regimento e se deve sofrer alguma modificação.”

Sem demora, presidente passou para o Artigo 36. “Art. 36 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO publicará dados e informações sobre ações, serviços, manifestações e pronunciamentos, para conhecimento da sociedade, em seu sítio eletrônico.” Logo, Sr. Adílson dispôs de uma sugestão para o artigo. “O comitê de monitoramento dará ciência à Agenersa dos seus atos e ações por meio digital ou físico, conforme sua conveniência. A replicação do conteúdo do sítio eletrônico do comitê de monitoramento será aberta a toda sociedade, especialmente aos órgãos de controle e regulação.” Então, exemplificou “A Agenersa já está dando uma boa publicidade ao conteúdo que está sendo produzido pelo Comitê até então.”

Sra. Adriana fez uso da palavra “A gente preFidélisber se a gente vai ter um sítio eletrônico comum aos quatro comitês, onde acho ser mais adequado do que um sítio eletrônico para cada Comitê separadamente.” Logo sugeriu modificar “em seu sítio eletrônico” por “no sítio eletrônico comum aos quatro blocos” imediatamente, pontuou “Precisamos encaminhar um novo documento cobrando da Casa Civil a urgência de uma resposta para que a gente funcione. A gente está terminando essa fase que está demorada, mas a gente está terminando ela, e a gente vai precisar de recursos para funcionar.” Por decisão do quorum, o Artigo 36, permaneceu aprovado o que se segue: “Art. 36 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO publicará dados e informações sobre ações, serviços, manifestações e pronunciamentos, para conhecimento da sociedade, no sítio eletrônico comum aos quatro comitês de monitoramento.”

Considerando que a presente Reunião está em seu final, o Presidente Licínio agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião as 19h00min.

=====

Membros presentes na Reunião:

Adílson Trindade - Usuário Doméstico (Coalizão pelos Rios)

Adriana Sotero Martins - Fiocruz

Alberto J Mendes G - Usuário Doméstico Lote I e II

Andrei Alves Guedes - Município de Miguel Pereira

Antônio Monteiro - ABES



Eduardo Figueira - Câmara Comunitária da Barra
Gilvoneick de Souza José - Defensoria Socioambiental
Jamilton Serpa de Souza - Prefeitura de São Fidelis
José Stelberto Porto Soares - Clube de Engenharia
Juliana Santos Alves de Souza - Município de Itaocara
Karina Alencar - ABES-RIO
Kelly Félix - ABCON
Licínio M. Rogério - FAM Rio
Luiz Edmundo Costa Leite - SEAERJ
Mabel Vitória Leipner - Município de Miguel Pereira
Maicon de Carvalho Machado - Suplente, Bloco 2. (Fiocruz)
Mario Amaro - Município de Piraí
Monica Bahia Schlee - SEAERJ
Morvan Nobre - SEAERJ
Murilo Bustamante - Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ
Nicole Fraguas - Município de Vassouras
Ricardo da Conceição Barbosa - Município de Paty do Alferes
Uiara Martins - FONASC

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023



Licínio Machado Rogério
Presidente Interino